EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.001.14-69

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Locação de veículos com motorista e combustível. Vedação de participação das cooperativas em consonância com a lei. Edital corrigido. Perda do objeto. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 40, VII, Lei 8.666/1993. Art. 1º, § 1°, Lei Mun. 15. 944/13. Art. 1º, Dec. Mun. 52.091/11.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.768.13-41, 72-001.001.14-69 e 72-001.982.14-71

2.773ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.768.13-41 e 72.001.982.14-71, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação analisada, visto que preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em julgar o pedido inicial improcedente, uma vez que as características da execução do ajuste futuro impõem o óbice à participação das sociedades cooperativas, em consonância com a excepcionalidade contida no § 1° do artigo 1° da Lei Municipal 15.944/13.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se proceda, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, e, após, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.982.14-71.